

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR**

CNPJ: 95.589.230/0001-44 – administracao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 026/2019

Da: Secretaria Municipal de Administração.

Ao: Diretor de Departamento Municipal de Licitações.

Prezado Senhor,

Considerando a carta nº 555/2019 emitida pelo Paranacidade, e havendo a concordância desta municipalidade, solicito que seja realizado um aditivo ao contrato nº 107/2018, celebrado com a empresa Ricardo Reolon Eireli, referente ao aumento de metafísica no valor de R\$ 49.600,74 para serviços complementares na execução da obra do lago municipal.

Solicito ainda a prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias.

Cruzeiro do Iguaçu, 08 de outubro de 2019.



Sandro Antonio Borroncello
Sec. Mun. de Administração

Ao Senhor

José Nilton de Souza

DD. Diretor de Departamento de Licitações

Cruzeiro do Iguaçu-Pr.



Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
 Rua Des. Mario de Barros, 1290 - 1º andar - CEP 80530-913 - Caixa Postal 15679 - Curitiba - Paraná
 Fone: (41) 3353-3300 - Fax: (41) 3353-3300 - E-mail: paranacidade.org.br - paranacidade@paranacidade.org.br



Carta nº 555/2019

Para: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	03/10/2019
De: José Fernando Dillenburg – Coordenador do Paranacidade ERCSC	Cascavel
Assunto: Adequação de Planilha com Aumento de Valor – Parecer Jurídico 664/2019	Sam 13, L 01

Prezado Prefeito DILMAR TÚRMINA,

Após análise do pedido de Adequação de Planilha com Aumento de Valor e Prorrogação de prazo, referente ao **Contrato sob nº 107/2018**, celebrada com empresa **Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli**. O qual tem por objeto a execução de **parque municipal**. O aumento de meta física no valor de **R\$ 49.600,74**, do valor inicialmente contratado, a prorrogação de prazo em **120 dias**. Considerando as justificativas apresentadas somos favoráveis que deverão ser consubstanciados o aumento de meta física no respectivo termo aditivo. A Prefeitura Municipal deverá providenciar o respectivo contrato aditado, publica-lo e copia ao Paranacidade.

- **Prazo de envio do supracitado termo aditivo é de 10 (dez) dias após o recebimento deste.**

Em razão da necessidade de cumprimento da cláusula contratual comunicamos que obrigatoriamente deverá ser realizada a renovação e atualização do Seguro Caução de Garantia de Manutenção da Proposta por parte da empresa.

Atenciosamente

José Fernando Dillenburg
 Coordenador do Escritório Regional de Cascavel
 Paranacidade.



PARANÁ

SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 664/2019

Município : Cruzeiro do Iguaçu
 Programa : PAM - 2017
 Tipo de Projeto : Parque Municipal - Implantação / Reforma
 Modalidade : Tomada de Preços Nº : 0004/2018
 Projeto : 13 Contrato : 107/2018
 Lotes : 1
 Data da Assinatura : 22/10/2018 Prazos : Execução : 29/06/2019 Vigência : 14/02/2020
 Fornecedor : FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUCOES - EIRELI - EPP

Assunto : Adequação de planilha com aumento de valor e prorrogação de prazo de execução

PARECER JURÍDICO

Em análise a documentação apresentada pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu que nos solicita anuência para adequação de projeto com aumento de valor e prorrogação do prazo, referente ao contrato sob nº 107/18 celebrado com Fernando Ricardo Reolon Construções, visando a execução de Parque Municipal - Implantação/Reforma.

A solicitação vem acompanhada de justificativa, pareceres técnico/jurídico Favoráveis do Município e do Paranacidade.

O argumento para o aumento dos serviços é que durante a construção de um lago foram encontradas vertentes de água no decorrer da obra.

Os serviços adicionais correspondem a um acréscimo financeiro de R\$ 49.600,74 (quarenta e nove mil, seiscentos reais e setenta e quatro centavos) passando o valor total do contrato para R\$ 625.083,49 (seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Considerando o acréscimo de serviços, a prorrogação de prazo em 120 (cento e vinte) dias se faz necessária

Os pedidos de aumento de meta-física e prorrogação de prazo encontram-se amparados no inciso IV, § 1º, artigo 57 e § 1º, letra "b", inciso I, artigo 65, respectivamente, da Lei 8.666/93.

Do exposto, somos favoráveis as alterações que deverão ser consubstanciadas no respectivo termo aditivo.

É o parecer s.m.j.

Curitiba, 27/09/2019

Patricia Brochado Barreto
Advogada

De Acordo / PJU :

Luciano Borges dos Santos
Procurador Jurídico



ORÇAMENTO COMPARATIVO DE PAVIMENTAÇÃO PELA TABELA		DER março 2019	carilha	carilha
Anexo		Anexo	Anexo	Anexo
ESCRITÓRIO REGIONAL SUBPROJETO PROTOCOLO ARQ N° LOCAL BDI (%) - BETUMES 20,00% BDI (%) - SERVIÇOS 30,00% DESCONTO 11,3%		PAVIMENTAÇÃO		

PLANILHA DE SERVIÇOS - DRENAGEM

Município:		SAM															SAM			
Projeto:		LOTE															LOTE n°			
Local da Obra:																				
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	CUSTOS UNITARIOS - (R\$)				UD	PROJETO ORIGINAL					ORÇAMENTO APROVADO					
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	Paranáidade (R\$)	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS	QUANT	UNIT	Valor Real (R\$)	Valor c/ desconto(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS	
10		DRENAGEM																	55.749,60	49.600,74
74151/1	SEIL	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 17D HP				5,00	5,00	5,00	m3	275,20	5,00	1.376,00	1.376,00		275,20	5,00	1.376,00	1.376,00		
601200	DER	Reatero e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø100					26,19	23,57	30,63	m3	133,00	30,63	4.073,79	4.073,79		133,00	27,17	4.073,79	3.613,61	
601200	DER	Reatero e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø60					26,19	23,57	30,63	m3	59,64	30,63	1.826,77	1.826,77		59,64	27,17	1.826,77	1.620,42	
610600a	DER	Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação				7,13	106,83	114,72	149,09	m	71,00	149,09	10.585,39	10.585,39		71,00	132,23	10.585,39	9.388,33	
611000b	DER	Corpo de BSTC ø 1,00 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1				17,04	324,54	343,01	446,78	m	62,00	446,78	27.638,36	27.638,36		62,00	395,36	27.638,36	24.512,32	
BLDA250	DER	B.L. Dupla Alvenaria H até 2,50 m				380,62	2217,98	2628,83	3416,43	un	3,00	3.416,43	10.249,29	10.249,29		3,00	3.030,02	10.249,29	9.090,06	
		PREÇO GLOBAL										55.749,60	55.749,60				55.749,60	49.600,74		49.600,74

MEMORIAL DE CÁLCULO		
Escavação de Bueiros em 1ª Categoria p/ tubo de ø100	2,5*2*(24+11+3)=190,00m3	
Escavação de Bueiros em 1ª Categoria p/ tubo de ø60	1,2*1*71=85,20m3	
Reatero e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø100	190,00*70%=133,00m	
Reatero e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø60	85,20*70%=59,64m	
Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação	71	
Corpo de BSTC ø 1,00 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1	(24)*2+11+3=62,00m	
B.L. Dupla Alvenaria H até 2,50 m	3	

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	R\$ 660.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 676.482,76
MAXIMO 26%	R\$ 144.120,69
TOTAL %	8,60%
DIFERENÇA CONVÊNIO	R\$ 73.617,26
CONTRAPARTIDA	-R\$ 23.916,61
TOTAL ADITIVO	R\$ 49.600,74



PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

03/10/2014

14h30min

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATO Nº 001/2014

14h30min

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATO Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATO Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATO Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATO Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATO Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATO Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATO Nº 001/2014

- Prazo de entrega de suprimentos termo ativo e de 10 (dez) dias após a assinatura deste.

Informamos que a partir de hoje, as demandas contratuais comunicadas que foram encaminhadas para o setor de atendimento ao Seguro Cooperativo, deverão ser encaminhadas para o setor de atendimento.

Atenciosamente,

Jose Fernando Dillenburg
Coordenador do Escritório Regional de Cascavel
Paraná.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARECER JURÍDICO nº. 33-2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Ref. Protocolo 388/2019 - Solicitação de aditivo de valor e prazo de execução formalizado pela empresa FERNANDO RICARDO REOLON COSNTRUÇÕES – EIRELLI - EPP, ao contrato 107/2018, oriundo da Tomada de Preço 04/2018, que tem como objeto construção do lago municipal.

RELATÓRIO

Nos foi solicitado, pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de prorrogação de prazo de execução ao contrato 107/2018, oriundo da Tomada de Preço 04/2018, firmado com a empresa FERNANDO RICARDO REOLON COSNTRUÇÕES – EIRELLI - EPP, que tem como objeto construção lago municipal.

O pedido de aditivo de prazo de execução de 60 dias, bem como de valor de R\$ 113.124,31 (cento e treze mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) em decorrência da realização de serviços extras não contemplados na planilha orçamentária, consoante consta do requerimento:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Assunto: Tomada de Preço nº 04/2018

Ref: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR E PRAZO

Prezados,

A FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 22.679.788/0001-47, com sede na RUA PRINCESA IZABEL, 3352 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador Senhor FERNANDO RICARDO REOLON, estabelecido na RUA PRINCESA IZABEL, 3352, AP 101 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, portador do RG nº 9.223.555-6 SSP/PR e CPF nº 049.044.479-21, contratada para executar a **CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO LAGO MUNICIPAL**, neste município, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme detalhado em planilhas e contrato, vem através desse, SOLICITAR a V.S.ª ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO CONTRATUAL, devido AO QUE SEGUE:

1. ESCAVAÇÃO DE BUEIROS
2. REATERRO E APILOAMENTO
3. CORPO DE BSTC (BUEIRO SIMPLES DE TUBO DE CONCRETO)
4. BOCAS DE LOBOS

VALORES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES CONFORME PLANILHA ANEXADA, TOTALIZANDO R\$ 113.124,31.

Desta forma, além dos custos adicionais, para a execução dos serviços não previstos e necessários para o término da obra, SOLICITAMOS O ADITIVO DE PRAZO DE 60 DIAS.

Sem mais para o momento...

Pelo Departamento de Engenharia foi exarado parecer favorável, contudo glosando o valor pleiteado, consoante planilha em anexo, fixando o valor a ser aditivado em R\$ 50.106,84, senão vejamos:

Referente ao protocolo nº388/2019 encaminhado pela empresa FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELLI – EPP, no que se refere à solicitação de aditivo de prazos de execução e valor da obra do Contrato 107/2018-TP 004/2018 o Departamento de Engenharia está de acordo com a prorrogação para mais 90 dias e valor da obra dos serviços citados em planilha referente a serviços não contemplados no orçamento, serviços no qual serão necessário para conclusão da obra.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



MEMORIAL DESCRITIVO

EMPREENHIMENTO: Construção da Primeira etapa do Parque do Lago Municipal no Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR
ENDEREÇO: Rua Pedro Filakosli - Lote Urbanos nºs de 01 a 04 e lotes urbanos nºs de 10 a 15 e parte do lote nº 16 da quadra nº 55

190,00m³ de Escavação de Bueiros em 1ª Categoria p/ tubo de ø100, necessário a sua execução para posterior colocação de tubos.

85,20m³ de Escavação de Bueiros em 1ª Categoria p/ tubo de ø60, necessário a sua execução para posterior colocação de tubos.

133,00m³ de Reaterro e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø100, necessário a sua execução após a colocação de tubos.

59,64m³ de Reaterro e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø60, necessário a sua execução após a colocação de tubos.

62,00m de Corpo de BSTC ø 1,00 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1, necessário a sua execução para que seja concluída a obra, no intuito de canalizar o córrego e água de chuvas para maior segurança ao usuário no lago.

71,00m de Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação, necessário a sua execução para que seja concluída a obra, no intuito de canalizar o córrego e água de chuvas para maior segurança ao usuário no lago.

3,00 unid. de B.L. Dupla Alvenaria H até 2,50 m, necessário a sua execução para que seja concluída a obra, no intuito de fazer as ligações entre as tubulações.

Será aditivado o valor correspondente de R\$50.106,84, alterando o valor total no contrato de R\$576.482,75 para R\$626.589,59.

ORÇAMENTO COMPARATIVO DE PAVIMENTAÇÃO PELA TABELA				DER março 2019		Anexo		Anexo		Anexo							
ESCRITÓRIO REGIONAL				PAVIMENTAÇÃO		PROTÓTIPO		ARQ Nº		LOCAL							
SUBPROJETO				BDI (%) - DETUMES		BDI (%) - SERVIÇOS		DESCONTO									
				30,00%		38,00%		11,3%									
PLANILHA DE SERVIÇOS - DRENAGEM																	
Município:	SAM			LOTE		LOTE nº		SAM		LOTE nº							
Projeto:																	
Local de Obra:																	
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITARIOS - (R\$)				UD	ORÇAMENTO APROVADO							
					km	(ton)	TRANSP	EXEC.		S/BDI	C/DDI	QUANT	UNIT	Valor Real (R\$)	Valor cl desconto (R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS	
10		DRENAGEM															
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria p/ tubo de ø100			6,74	6,74	6,76	m ³	190,00	7,71	1.064,40	1.473,18					60.106,84
600350	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria p/ tubo de ø60			6,74	6,74	6,76	m ³	85,20	7,71	748,32	951,90					
601200	DER	Reaterro e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø100			26,19	23,57	30,64	m ³	133,00	27,17	4.078,12	3.814,21					
601200	DER	Reaterro e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø60			26,19	23,57	30,64	m ³	59,64	27,17	1.627,37	1.050,69					
610600a	DER	Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação			7,13	106,83	113,86	m	71,00	131,36	10.317,94	9.328,32					
611000b	DER	Corpo de BSTC ø 1,00 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1			17,04	324,54	341,58	m	62,00	368,83	27.831,10	24.417,24					
BL0A250	DER	B.L. Dupla Alvenaria H até 2,50 m			350,62	2217,99	2598,60	un	3,00	2396,10	10.134,54	8.868,29					
PREÇO GLOBAL											88.496,87	80.106,84					

MEMORIAL DE CÁLCULO	
Escavação de Bueiros em 1ª Categoria p/ tubo de ø100	2,47*(24+11,53)*190,00m ³
Escavação de Bueiros em 1ª Categoria p/ tubo de ø60	1,21*71*85,20m ³
Reaterro e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø100	190,00*70%*133,00m
Reaterro e Apiloamento Mecânico p/ tubo de ø60	85,20*70%*59,64m
Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação	711
Corpo de BSTC ø 1,00 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1	(24)*71*3*62,00m
B.L. Dupla Alvenaria H até 2,50 m	

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	R\$ 650.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 576.482,75
MAXÍMIO	33%
TOTAL	R\$ 144.130,89
DIFERENÇA CONVÊNIO	R\$ 13.617,25
CONTRAPARTIDA	R\$ 23.410,41
TOTAL ADITIVO	R\$ 60.106,84



Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato em tela, referente a empresa requerente, sendo informado que a empresa FERNANDO RICARDO REOLON COSNTRUÇÕES – EIRELLI - EPP, participou da Tomada de Preço 04/2018, que tem como objeto construção da primeira etapa do parque do lado municipal, no qual sagrou-se vencedora quanto ao objeto, pelo valor de R\$ 576.482,75, tendo como vigência prazo de 480 dias após a assinatura do contrato (22/10/2018), portanto encontra-se em plena vigência.

Em análise ao requerimento, o parecer do Departamento de Engenharia, os documentos que o instrui, bem como ao referido procedimento licitatório, contrato e aditivo de prazo e aos dispositivos legais passo a opinar.

A prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra respaldo legal no artigo 57, §1º, e incisos da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)”.



Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

De igual turno, a possibilidade de prorrogação encontra-se prevista na cláusula quarta, parágrafo segundo do contrato firmado entre as partes, nos casos de aumento por ato do contratante, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais, poderá ser prorrogado o prazo de execução do contrato em tela pelo prazo solicitado.

Contudo, para alteração mediante aditivo, necessária a anuência do conveniente, no caso **PARANACIDADE**, consoante cláusula vigésima quarta, parágrafo segundo do contrato firmado entre as partes.

De outra banda, quanto ao pleito de aditivo de valor a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, alteração e acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)"

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que devidamente justificada e o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original(inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

E, no caso em tela foi apresentado parecer do departamento de engenharia no qual atesta a existência de serviços não computados na planilha orçamentaria, assim dispondo:

Referente ao protocolo nº388/2019 encaminhado pela empresa FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELLI – EPP, no que se refere à solicitação de aditivo de prazos de execução e valor da obra do Contrato 107/2018-TP 004/2018 o Departamento de Engenharia está de acordo com a prorrogação para mais 90 dias e valor da obra dos serviços citados em planilha referente a serviços não contemplados no orçamento, serviços no qual serão necessário para conclusão da obra.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Outrossim, consoante já mencionado, para alteração mediante aditivo, **necessária a anuência do conveniente, do PARANACIDADE**, consoante cláusula vigésima quarta, parágrafo segundo do contrato firmado entre as partes.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que, poderá ser firmado o aditivo de prorrogação de prazo pretendido, desde que devidamente justificado, com fulcro nas hipóteses permissivas dispostas no artigo 57, §1º, VI da Lei 8.666/93, bem como poderá ser firmado o aditamento de valor, nos termos do parecer e planilha orçamentária apresentada pelo Departamento de Engenharia, uma vez que atenda as exigibilidades legais, isto é, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

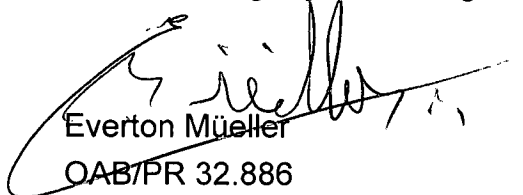
Conduto não se justificando a sua prorrogação e aditivo de valor dentro das hipóteses legais previstas e já elencadas o mesmo não poderá ser aditivado.

Por fim, para realização de aditivo por força contratual **necessária a previa anuência do conveniente, ou seja, PARANACIDADE**, consoante cláusula vigésima quarta, parágrafo segundo do contrato firmado entre as partes.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 13 de agosto de 2.019.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
CONTRATO Nº 107/2018**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO, 906, inscrita no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 07.129.002/0001-24, localizada na Rua Princesa Izabel, nº 3352, na cidade de Realeza – PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por FERNANDO R.REOLON, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.223.555-6, inscrito no CPF sob n.º 049.044.479-21, residente na RUA PRINCESA ISABEL Nº3352 REALEZA PR, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato é a execução de Construção da Primeira etapa do Parque Lago Municipal com os serviços de movimento de terra para construção do lago, instalação de sistema de drenagem tipo monge, pista de caminhada em paver, sistema de iluminação, construção de pergolado e ponte em madeira, construção de academia da terceira idade, parque infantil, bancos e lixeiras instalados sobre fundações de concreto, paisagismo, entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações. Local: Rua Pedro Filakoski - Lotes Urbanos nºs de 01 a 04 e lotes urbanos nºs de 10 a 15 e parte do lote nº 16 da quadra nº55. Área Construída:10.568,00m². Prazo de Execução: 240 DIAS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 004/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução em 120 dias.

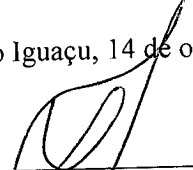
CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$:49.600,74 (quarenta e nove mil e seiscentos reais e setenta e quatro centavos), referente a serviços completos autorizados pelo Paraná cidade.

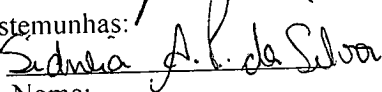
CLÁUSULA QUARTA:


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo termo aditivo. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 14 de outubro 2019.


Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
DILMAR TÚRMINA
Contratante


Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli
FERNANDO R.REOLON
Contratada

Testemunhas:
1 - 
Nome:
CPF/MF nº 035980469-10

2 - 
Nome:
CPF/MF nº 084.192.223-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-CONTRATO Nº 107/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO, 906, inscrita no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 07.129.002/0001-24, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 3352, na cidade de Realeza – PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por FERNANDO R.REOLON, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.223.555-6, inscrito no CPF sob n.º 049.044.479-21, residente na RUA PRINCESA ISABEL Nº3352 REALEZA PR, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato é a execução de Construção da Primeira etapa do Parque Lago Municipal com os serviços de movimento de terra para construção do lago, instalação de sistema de drenagem tipo monge, pista de caminhada em paver, sistema de iluminação, construção de pergolado e ponte em madeira, construção de academia da terceira idade, parque infantil, bancos e lixeiras instalados sobre fundações de concreto, paisagismo, entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações. Local: Rua Pedro Filakoski–Lotes Urbanos nºs de 01 a 04 e lotes urbanos nºs de 10 a 15 e parte do lote nº 16 da quadra nº55. Área Construída:10.568,00m². Prazo de Execução: 240 DIAS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 004/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução em 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecida entre as partes o aditivo de até R\$:49.600,74 (quarenta e nove mil e seiscentos reais e setenta e quatro centavos), referente a serviços complementares autorizados pelo Paraná cidade.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo termo aditivo. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 14 de outubro 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
DILMAR TÚRMINA-Contratante

Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli
FERNANDO R.REOLON-Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

AVISO Nº 01

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de utensílios gerais, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 31/10/2019 às 14:00 (quatorze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 15 de outubro de 2019.

JOSE NILTON DE SOUZA-PREGOIEIRO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão